



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 137/1998 e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 137/98 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>06</i>	<i>08</i>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>05</i>	<i>06</i>
<i>Assistente Social (30h semanais)</i>	<i>01</i>	<i>13</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



<i>Assistente Social (10h semanais)</i>	<i>02</i>	<i>13</i>
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>20</i>	<i>04</i>
<i>Biólogo</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Dentista</i>	<i>02</i>	<i>13</i>
<i>Eletricista</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>15</i>
<i>Engenheiro</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>02</i>	<i>15</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



<i>Mecânico</i>	<i>02</i>	<i>11</i>
<i>Médico Clínico Geral (10h semanais)</i>	<i>02</i>	<i>14</i>
<i>Médico Clínico Geral (20h semanais)</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Médico Gineco-Obstetra</i>	<i>02</i>	<i>14</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>02</i>	<i>14</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Monitor</i>	<i>09</i>	<i>04</i>
<i>Motorista</i>	<i>20</i>	<i>06</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>12</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



<i>Operador de Máquinas</i>	<i>12</i>	<i>11</i>
<i>Operário</i>	<i>07</i>	<i>05</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>04</i>	<i>06</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Secretário de Escola</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>02</i>	<i>09</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>02</i>	<i>11</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>06</i>	<i>09</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Vigilante</i>	<i>04</i>	<i>04</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



<i>Zelador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
----------------	-----------	-----------

Art. 2º - O Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Operário passará para o Padrão 05.

Art. 3º - O artigo 30º, da Lei Municipal nº 137/98 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

Art. 30 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 35, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADR ÃO	COE F. A	COE F. B	COE F. C	COE F. D	COE F. E	COE F. F
1	1,03 5	1,138	1,252	1,377	1,515	1,666
2	1,10 4	1,214	1,336	1,470	1,617	1,779
3	1,17 3	1,291	1,419	1,561	1,717	1,889



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



4	1,65 9	1,824	2,006	2,207	2,427	2,670
5	1,89 7	2,087	2,296	2,526	2,778	3,056
6	2,27 7	2,505	2,755	3,031	3,334	3,667
7	2,70 6	2,976	3,274	3,602	3,962	4,359
8	2,77 9	3,057	3,362	3,699	4,069	4,476
9	2,85 2	3,138	3,451	3,797	4,176	4,594
10	2,92 6	3,218	3,540	3,893	4,282	4,711
11	3,29 1	3,620	3,982	4,381	4,819	5,301



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



12	3,83 9	4,224	4,646	5,111	5,622	6.185
13	6,83 1	7,514	8,265	9,092	10,00 1	11,00 1
14	9,54 9(NR)	10,50 4(NR)	11,555 (NR)	12,711 (NR)	13,983 (NR)	15,382 (NR)
15 (NR)	11,79 9	12,97 9	14,277	15,70 4	17,27 4	19,00 2

II - Cargos de provimento em comissão:

COEFICIENTE		
PADRÃO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
1	1,834	0,759
2	2,000	0,828



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



3	2,200	0,911
4	2,333	0,966
5	2,467	1,021
6	2,493	1,032
7	2,933	1,214
8	4,000	1,656
9	4,667	1,932
10	5,000	2,070
11	6,600	2,732
12	7,333	3,700

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 137/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei, tendo em vista a adequação dos padrões de cada cargo em decorrência de alguns estarem abaixo do valor do salário mínimo, dificultando a contratação de servidores para tais cargos em virtude do baixo valor no vencimento.

Para isso foi ajustado os padrões 4 ao 12, sendo que os padrões 4, 5 e 6 tiveram um acréscimo de 10% em seus coeficientes e demais padrões tiveram um acréscimo de 6% em seus coeficientes.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará